

Lei Nº 6.357 DE 11 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Evangélica Lar Ebenezer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LARA EBENEZER**, entidade declarada como Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 4.674 de 24 de maio de 2.005, possuidora do CNPJ nº 07.331.995/0001-64, com sede à Rua Santa Juliana, 400, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a serem liberados em 11(onze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura do convênio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e as 10 (dez) demais iguais e sucessivas no valor individual de R\$2.000,00 (dois mil reais) e , ainda, ceder-lhe, com ônus para o órgão de origem, dois profissionais da área de saúde, um fisioterapeuta e um enfermeiro, para prestarem serviços junto à referida Associação.

Parágrafo único – Constitui-se objeto do convênio, ora autorizado, estabelecer-se a mútua cooperação entre as partes, de forma a oportunizar a entidade otimizar o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, notadamente abrigo a pessoa da terceira idade.

Art. 2º - Os profissionais cedidos realizarão jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, e receberão todas as vantagens de natureza pessoal, como se estivessem em exercício no órgão de origem.

Parágrafo único – Mensalmente a Associação enviará à Secretaria Municipal de Saúde informativo da produtividade, e da assiduidade dos profissionais cedidos.

Art. 3º – As despesas com salário e encargos dos profissionais cedidos não serão computadas, como despesas da setorial saúde, para efeitos do disposto na Emenda à Constituição da República de nº 29.

Art. 4º – Para acorrer às despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos consignados ao orçamento vigente, na dotação orçamentária consignado no orçamento vigente sob o número de ficha 885.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Cidadania em 09 de Abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDNA DE FÁTIMA ALVES E CASTRO
Prefeita Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Av. Joao Paulo II, 1200 - Guilhermina Vieira Chaer
38184-122, Araxa-MG
Telefone (34)3612-6900
camara@camaraaraxa.mg.gov.br